



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 503

Aos 7 de dezembro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora.

*Fixa, para a legislatura a iniciar-se no exercício de 2025, o subsídio dos vereadores do município de Costa Rica/MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto no art. 53, XXVI, c.c o art. 55-A, ambos da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado, nos valores abaixo, o subsídio dos vereadores do município de Costa Rica/MS, vinculado ao subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 29, inciso VI, “b” da Constituição Federal:

I – exclusivamente no mês de janeiro de 2025, o valor de **R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), fixado pela Lei Estadual n. 6.016, de 22 de dezembro de 2022 (art. 1º, inciso III) para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul;

II – a partir de 1º de fevereiro de 2025, o valor de **R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), fixado pela Lei Estadual n. 6.016, de 22 de dezembro de 2022 (art. 1º, inciso IV) para os Deputados Estaduais de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Fica assegurado aos vereadores do município de Costa Rica/MS o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, em período coincidente com o recesso legislativo.

**Parágrafo único.** Durante o período de férias, será pago aos vereadores um adicional correspondente a um terço do subsídio mensal, conforme previsto no § 3º do Art. 55-A da Lei Orgânica do Município e em observância ao inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, 7 de dezembro de 2023.**

**Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver.ª ROSÂNGELA MARÇAL PAES**  
Vice-Presidente

**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver.ª MANUELINA MARTINS DA S. A. CABRAL**  
2ª Secretária



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**



**JUSTIFICATIVA AO PL n. 503/2023**

Em conformidade com os princípios da legalidade e da transparência, e em observância ao art. 29, inciso VI, “b” da Constituição Federal, que estabelece parâmetros para a remuneração dos membros do Poder Legislativo Municipal, apresentamos o presente projeto de lei que visa fixar o subsídio dos vereadores do município de Costa Rica.

A proposta de fixar o subsídio dos vereadores em 30% do subsídio mensal dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul está alinhada aos limites estabelecidos pelo art. 37, XI, da Constituição Federal, que determina que a remuneração dos servidores públicos e seus limites devem observar a remuneração dos cargos do Poder Legislativo.

Ademais, a Lei Orgânica do Município reforça a competência da Câmara Municipal para fixar a remuneração de seus membros, observando as diretrizes e limites constitucionais.

Os valores propostos equivalem a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais, conforme estabelecido pela Lei Estadual n. 6.016, de 22/12/2022. Ainda, consideram a realidade econômica do município e a necessidade de garantir uma remuneração justa aos vereadores, que desempenham um papel essencial na representação da população e no desenvolvimento de políticas públicas locais.

Além disso, a fixação deste subsídio atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que os vereadores sejam remunerados de forma digna, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Este projeto de lei também estabelece que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, assegurando, assim, o equilíbrio fiscal do município.

Por fim, ressalta-se a importância da vigência desta lei a partir de 1º de janeiro de 2025 – concomitante ao reajuste do subsídio dos Deputados Estaduais -, respeitando o princípio da anterioridade, conforme estabelecido no art. 29, V, da Constituição Federal, que proíbe a fixação de subsídios para a mesma legislatura.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, considerando sua importância para a valorização do trabalho legislativo municipal e para o fortalecimento da democracia em nosso município.

**Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**  
Presidente

**Ver.ª ROSÂNGELA MARÇAL PAES**  
Vice-Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA DE VEREADORES**

---



**Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
1º Secretário

**Ver.<sup>a</sup> MANUELINA MARTINS DA S. A. CABRAL**  
2ª Secretária